



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Documento Publicado no Diário Oficial da  
União em: 06 / 09 / 17  
Seção nº 3 Página nº: 69  
Nome: Jana Reis  
Assinatura: [Assinatura]

**CONTRATO Nº 45/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01 e, de outro lado **AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 01.919.316/0001-44, estabelecida à Rua SHCG/NORTE CR Qd. 710/711 Bloco E Loja 53, Bairro Asa Norte em Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.750-650, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor RODRIGO JONAS FRAGOLA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.414, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 759.688.941-72, residente e domiciliado à SQN 214 Bloco D AP 507/508, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.873-040, e por seu Diretor Financeiro, o senhor RODRIGO AGUIAR CASTRO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.559.285, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 821.487.751-20, residente e domiciliado a Quadra 29, Lote 02/08 Bloco H AP 704, Superquadra, em Atlanti, Guará, Distrito Federal, CEP 71.065-290, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de hardware e software para arquitetura de segurança de acesso a rede de dados – Solução de Firewall – incluindo licença de uso, subscription com atualização, garantia, suporte técnico, instalação, configuração, treinamento e também o licenciamento, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Appliance AKER Firewall modelo 521 existente no IFMG, e ainda a possibilidade de upgrade tecnológico das soluções de Firewall, para atender as necessidades do Sistema IFMG - Reitoria, conforme as especificações e demais condições constantes neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2016 e seus anexos e na Ata de Registro de Preços nº 011/2016 e Solicitação nº 2224 do SISPLAN/IFMG.



Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis  
Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais  
Contrato nº 45/2017 - Página 1 de 14

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal-IFMG  
Mat. 1086167  
OAB/MG 28104

Rodrigo Aguiar de Castro  
Aker Consultoria e Informática S/A  
CFO



## CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), conforme tabela a seguir:

LOTE 02				
Item	Descrição	Qtd	Valor	Valor Total
4 (6)	Appliance para Solução de Segurança UTM de no mínimo 5 Gbps de Capacidade De Firewall incluindo: Licença de uso, Instalação, Suporte Remoto 8x5, Garantia e atualização para 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	1	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00
6 (8)	Treinamento Especializado para Firewall UTM	4	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00

## CLÁUSULA IV – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

**EMPENHO Nº:** 2017NE801768 ; 2017NE801823

**ÓRGÃO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 108766

**ELEMENTO DE DESPESA:** 449052.35 ; 339039.48

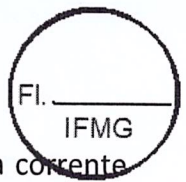
**FONTE DE RECURSO:** 0112.000.000

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1066157  
OAB-MG 23104





empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, nas seguintes condições:

5.2.1 Mediante a execução do objeto o pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de atestação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes critérios:

5.2.1.1. O pagamento referente ao Item 01 do Lote 01 e aos Itens 01 ao 06 do Lote 02, os quais constituem o objeto da contratação, se dará em parcela única, após a execução dos mesmos;

5.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura e Relatório de prestação de serviços, a ser encaminhada mensalmente, para fins de atestação e pagamento, a qual deverá estar acompanhada de:

5.3.1. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;

5.3.2. Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado;

5.3.3. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

5.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

5.3.6. Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

5.3.7. Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.8. Em se tratando de Nota Fiscal/Fatura referente a fornecimento de produto, esta deverá estar acompanhada apenas dos documentos previstos nos subitens 5.2.3 ao 5.3.7;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente abrangerá o 1º ao último dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5.1. O primeiro faturamento deste contrato, caso necessário, ocorrerá de forma proporcional ao saldo de dias no mês de referência.



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat.: 1086157  
DAB-MG 23104



5.6. O CONTRATANTE efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.7.1. Na hipótese de que trata a cláusula anterior o prazo para pagamento de que trata a cláusula 5.1.1 se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

5.8. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se o fornecimento ou algum dos serviços não estiverem sido prestados conforme o pactuado.

5.9. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, CNDT e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei.

5.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.10.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços, caso a mesma deixe de prestar Manutenção e Suporte dos Equipamentos conforme especificações do Item 3.4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2016.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,0001644 \times 365 \times 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.11.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura mensal subsequente a ser apresentada.

Rodrigo Aguiar de Castro  
Atua Consultoria e Informática S/A  
CFO

by

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal-IFMG  
Mat. 1086157  
OAB-MG 23104



## CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 Os preços unitários dos itens que constituem o objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de execução do Contrato, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I-I_0)}{I_0} \times P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes;

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6.2.1. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do objeto contratado, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas neste Contrato.

6.3.1. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão do objeto contratado, comprovando a ocorrência dos fatos descritos no subitem 6.3.

6.3.2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das condições contratuais estabelecidas.

6.3.3. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 086157  
OAB/MG 23104

Rodrigo Aguiar de Castro  
Atas Consultoria e Informática S/A  
CFO



de revisão das condições contratuais estabelecidas, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do objeto contratado.

6.5. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

### CLÁUSULA VII – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 .

7.1 Quanto à execução dos itens que constituem o objeto deste contrato, serão adotados os seguintes critérios:

7.1.1. Lote 02: deverá ter sua prestação/fornecimento iniciado em até 30 (trinta) dias corridos publicação do contrato no DOU.

### CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

8.1 Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2016, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste Contrato;

8.1.2. Designar um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas às exigências pactuadas.

8.1.4.1. O pagamento será retido até as devidas correções e/ou adequações, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

DIO  
Verificação e autenticação  
Rodrigo Aguiar de Castro

Rodrigo Aguiar de Castro  
Aker Consultoria e Informática S/A  
CFO

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
DAB/IFMG 23/04



- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 8.1.7. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 8.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde serão executados os serviços;
- 8.1.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 8.1.10. Instruir a CONTRATADA acerca das normas internas de segurança do IFMG;
- 8.1.11. Anotar em registro próprio e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2016, deve:

9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias;

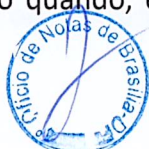
9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

9.1.3. Ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

9.1.4. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.1.4.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência à contratada.

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os





seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

9.1.6.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

9.1.6.2. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

9.1.7. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

9.1.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

9.1.10. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), sob pena de aplicação de sanções;

9.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.1.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

9.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1000  
Vitor Gabriel de Aguiar Castro  
Gonçalo Yágor de Castro

Rodrigo Aguiar de Castro  
Aker Consultoria e Informática S/A  
CFO

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1088157  
JAB-NG 23104



9.1.17. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;

9.1.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;

9.1.19. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se torne essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

### CLÁUSULA X – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

10.1.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

10.1.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

10.1.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

10.2. No caso de opção de prestação da garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

10.3. No caso de opção de prestação da garantia em seguro-garantia, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do IFMG, com firma devidamente reconhecida em cartório.

10.4. No caso de opção de prestação da garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG

10.5. No caso de opção de prestação da garantia na modalidade fiança bancária deverá ser esta apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório.

10.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem apresentação de justificativa aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OAB/MG 23104

Rodrigo Aguiar de Castro  
Ator Consultoria e Informática S/A  
CFO

10.7. Reduzido, aumentado ou utilizado, total ou parcialmente, o valor da garantia contratual prestada, em razão de alterações/aditamentos e prorrogações do contrato, ou em razão de aplicação de penalidades ou pagamento de qualquer obrigação ocasionada pela CONTRATADA, fica esta obrigada a apresentar complementação ou substituição da existente, no mesmo percentual e modalidades previstas na cláusula 10.1, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.

10.8. Será considerada extinta a garantia:

10.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.8.2. Após 03 (três) meses do fim da vigência contratual, com o cumprimento fiel e integral do contrato.

## CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA é responsável também:

11.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação; e

11.1.1.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

11.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

11.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato; e

11.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência formal.

Rodrigo Aguiar de Castro  
Aker Consultoria e Informática S/A  
CFO

ly

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 086137  
OAB/MG 23104



12.1.2. Multa a ser aplicada para os casos de configuração de retardamento ou falha na execução contratual, conforme abaixo descrito:

12.1.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, até o limite de 15% (quinze por cento), quando poderá ficar caracterizado inadimplemento total do contrato;

12.1.2.3. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a o IFMG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o IFMG e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o IFMG e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

12.2.1. A sanção de multa quando aplicada, após regular procedimento administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação à(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

### CLÁUSULA XIII – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO CONTRATO

13.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OAB-MG 23104



13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado deste contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFMG, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do IFMG.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA XV - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por uma equipe técnica designada especialmente para este fim, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

Rodrigo Aguiar de Castro  
Aker Consultoria e Informática S/A  
CFO

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086/57  
CAB/MS 23/04



15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA XVI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo Administrativo CF-1679/2016, vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 011/2016, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA XVII - DO AMPARO LEGAL

17.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 011/2016 realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

#### CLÁUSULA XVIII - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 Deverá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo de contratação.

#### CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2016 e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA XX – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

Rodrigo Aguiar de Castro  
Ata Consultoria e Informática S/A  
CFO



Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 1086757  
OAB/MG 23104



CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

21.2 E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2017.

CARLOS BERNARDES ROSA JUNIOR  
Reitor Substituto do IFMG  
Portaria IFMG nº 1399/2015

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória  
CONTRATANTE

Rodrigo Jonas Fragola  
AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A.  
CONTRATADA

Rodrigo Aguiar Castro  
AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA S.A.  
CONTRATADA

Rodrigo Aguiar de Castro  
Aker Consultoria e Informática S/A  
CFO

TESTEMUNHAS:

Janessa Regina S. de Oliveira  
CPF 952.553.915-53

CPF

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474  
4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL ANEXO CATEGORIA C/DO

RECONEHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) a(s):  
[0139181] - RODRIGO JONAS FRAGOLA  
[0295871] - RODRIGO AGUIAR DE CASTRO

Selo TJDF 20170091004939KBVQ e TJDF 20170091004940MMBN  
BSB, 01/09/2017 - 15:22:05 - Consultar selo www.tjdft.jus.br  
JFMG-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

QUALQUER EMENDA OU CASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

4º Ofício de Notas do DF  
Escritório Administrativo

AAAB91762

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 0086157  
JAB-MG 23104